



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura quanto à oferta de aulas na modalidade esportiva de Capoeira, mediante a contratação de profissional técnico qualificado para ministrar as atividades, atendendo às demandas da Secretaria solicitante.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo é referente ao pedido da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, ademais, tem-se que a estimativa é feita para atender as demandas da Secretaria supracitada, referente a 26 (vinte e seis) horas/aula.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	SUBTOTAL ESTIMADO
01.	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA MINISTRAR AULAS NA MODALIDADE ESPORTIVA CAPOEIRA.	26	HORA/AULA	R\$ 230,77	R\$ 6.002,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 6.002,00

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02**



5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adotada em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender à necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: MARCOS VINICIUS ALVES PEREIRA

Cabeceiras, Goiás, 04 de novembro de 2025.

Estudo técnico elaborado por:

LUIZ CARLOS TIBOLA
Diretor Departamento de Compras
Portaria nº. 2.207/2025

E aprovado por:

MARCOS VINICIUS ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Portaria nº. 2020/2025